



EMENDA Nº 6 (MODIFICATIVA)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 041/2015, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis que especifica, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal".

Modifica-se, o Anexo II do referido PLC, suprimindo-se o seguinte endereço:

a) CENTRO URBANO QD 102 CONJ 04 LT 02 – SAMAMBAIA/DF – USO INSTITUCIONAL – 14.089,15 M²

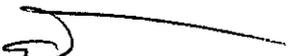
JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que muitas das áreas contempladas no referido PLC se localizam em cidades bastantes adensadas ou em processo de consolidação.

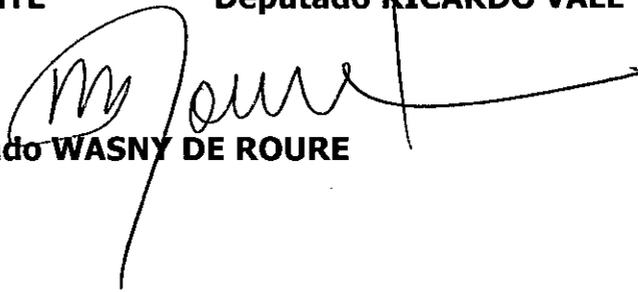
O lote objeto de supressão relacionado nesta emenda tem destinação para uso institucional que pode vir a ser necessário num futuro próximo para garantir a instalação de atividades de caráter social e serviços públicos, de modo que o Estado não deve disponibilizar tal imóvel para venda, concessão de direito real de uso onerosa ou concessão onerosa de direito de superfície.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE
Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado WASNY DE ROURE